

**RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a instituição da Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, *ad referendum*, mediante ratificação do Conselho Superior e,

CONSIDERANDO a função da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam de promover, em nível nacional, a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira, diretamente e/ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais;

CONSIDERANDO a relevância de promover a cooperação, a racionalização e a conjugação de esforços entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais para articulação de ações de fomento e apoio à educação judicial e inovação com o intuito de aprimorar o Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e integração entre os normativos do Conselho Nacional de Justiça e a formação e o aperfeiçoamento da magistratura federal e estadual brasileira,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum, composta pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e pelas escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais.

**Art. 2º** Caberá à Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura:

I – promover estudos, pesquisas, projetos e trabalhos conjuntos para a superação dos desafios e a satisfação das necessidades de interesse comum às escolas judiciais, que envolvam a implementação de atos normativos e políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário;

II – compartilhar práticas de excelência, conhecimentos, informações, dados, estudos e pesquisas referentes à educação judicial e inovação no Poder Judiciário, visando fortalecer os trabalhos desenvolvidos conjuntamente;

III – fomentar a socialização de ações inovadoras e sustentáveis no que se refere à gestão educacional, ao currículo e à avaliação no âmbito da educação judicial;

IV – desenvolver, a partir da identificação institucional de prioridades comuns, estratégias e ações colaborativas voltadas à excelência da tutela jurisdicional prestada no quadro do sistema de justiça nacional.

§ 1º Caberá à Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum, prioritariamente, convergir as ações de aperfeiçoamento promovidas entre os seus integrantes dirigidas à magistratura estadual e federal.

§ 2º As ações de aperfeiçoamento promovidas pela Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum poderão ser realizadas em todo o país pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e/ou em parceria regional ou local com as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais, bem como em cooperação com órgãos, agências, instituições, redes e organismos sediados ou não em território nacional.

§ 3º As ações de aperfeiçoamento promovidas pela Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum poderão ser presenciais, a distância (EaD), mediadas por tecnologia ou híbridas, conforme deliberação do Comitê Executivo.

**Art. 3º** A Rede contará com um Conselho Deliberativo, um Comitê Executivo e os Membros, cabendo ao primeiro definir os eixos temáticos da Rede e aprovar sobre o planejamento estratégico e apreciar as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo.

**Art. 4º** Integram o Conselho Deliberativo:

I – o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade;

II – o Vice-Diretor-Geral da Enfam;

III – o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, representando as escolas judiciais federais;

IV – o Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, representando as escolas judiciais e de magistratura estaduais;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será assessorado pelo Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo realizará reunião ordinária com periodicidade anual, para definir os eixos temáticos que irão orientar o planejamento estratégico para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, conforme demanda de seus membros.

**Art. 6º** Integram o Comitê Executivo:

# Superior Tribunal de Justiça

I – o Secretário Executivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, que o presidirá.

II – dois representantes da área técnica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, designados pelo seu Diretor-Geral;

III – um representante da área técnica das escolas judiciais federais, indicados pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários;

IV – um representante da área técnica das escolas judiciais e de magistratura estaduais, indicados pelo Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura;

**Art. 7º** Compõem a Rede, na qualidade de representantes, todos os diretores e diretoras das escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais.

**Art. 8º** O Comitê Executivo realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral para analisar as demandas advindas dos Membros da Rede, para preparação das propostas de ação e a elaboração de relatórios a serem encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Executivo a elaboração do planejamento estratégico da Renejum e sua respectiva submissão ao Conselho Deliberativo da Rede.

**Art. 9º** Compete aos Membros da Rede:

I – propor assuntos e temas de relevância para discussão em âmbito nacional;

II – participar e indicar participantes para projetos e grupos de trabalho da Rede;

III – elaborar e apresentar, periodicamente, projetos e estudos técnicos relacionados aos grupos de trabalho e colocar à disposição da Rede os recursos materiais e humanos que estiverem ao seu alcance para fortalecê-la;

IV – contribuir para a efetividade dos modelos de governança e planejamento propostos para a Rede;

V – disponibilizar dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento e à implantação dos programas e projetos conjuntos da Rede;

VI – colaborar, sempre que possível, com os esforços de transformação institucional empreendidos no quadro de ações da Rede.

VII – propor projetos e modelos de inovação com potencial de beneficiar a Rede e seus Membros.

**Art. 10.** A participação na Rede é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

# *Superior Tribunal de Justiça*

**Art. 11.** O encontro nacional da Rede, promovido pela Enfam, será realizado anualmente, observando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:

I – avaliar as metas e realizações da Rede, apresentando os resultados do seu monitoramento;

II – debater temas relevantes para a educação judicial brasileira;

III – apresentar boas práticas de gestão e políticas de educação judicial;

IV – divulgar e reconhecer o desempenho de escolas judiciais; e

V – revisar e discutir o planejamento estratégico vigente da Rede.

Parágrafo único. O encontro nacional da Rede poderá ser precedido de reuniões preparatórias, que contarão com a participação de representantes das escolas judiciais e de magistratura.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Diretor-Geral